



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 3.075 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional e Suplementa Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Abre Crédito Adicional e Suplementa Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Fonte de Recursos ...: 31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)
Desd. Fonte Recursos: 547 FUNDEB 70%
Órgão.....: 07 SECRET.EDUCACAO, CULTURA, DESP.TURISMO
Unidade Orçamentária: 07.04 ENSINO FUNDAMENTAL
12 Educação
12361 Ensino Fundamental
123610035 FLORES DO AMANHA
1236100352.018000 Manutenção Educação Ensino Fundamental
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS (466) R\$ 28.711,00

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Fonte de Recursos ...: 31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)
Desd. Fonte Recursos: 543 FUNDEB 30%
Órgão.....: 07 SECRET.EDUCACAO, CULTURA, DESP.TURISMO
12 Educação
12365 Educação Infantil
123650035 FLORES DO AMANHA
1236500352.177000 Manutecao Atividades Ensino Infantil - Pre-Escola
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL (2831) R\$ 15.000,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS (2832) R\$ 20.000,00

Art.2º Servirá de cobertura o excesso de arrecadação da fonte de Recurso FUNDEB (31) apurada de janeiro a agosto de 2022.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 18 de outubro de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente

Lei nº 3.075
esteve afixada no mural de publicações no período de
18/10/2022 a 01/11/2022
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana


JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa Projeto de Lei que Abre Credito Adicional e Suplementa Excesso de Arrecadação na Lei Municipal nº 2.945, de 7 de dezembro de 2021.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Manoel Viana, RS, 18 de outubro de 2022.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal